

Eu O Principe Regente Jaco saber aos que este Alvará virem: Que sendo Hei presente o requerimento dos Moradores do Lugar de Itapemerim, da Comarca do Espirito Santo, pedindo He que o Houvesse de Criar em Villa: E verificando-se pelas Informações que sobre esta materia Mandei tomar que o sobredito Lugar situado na margem do Rio Itapemerim era bastantemente populoso, e apto para se augmentar em habitantes pelas commodidades que offeria a navegação do mesmo Rio, e fertilidade das terras que lhe são contiguas, e que pertencendo ategora á Villa de Guaraparim era incommodo o Recurso dos Povos, e a administração da Justica, por lhe ficar de permicio o Termo da Villa de Benavent: Tendo sobre isto mandado consultar a Mesa do Desembargo do Paço, e em attenção ao referido Conformar do He com o seu parecer: Sou Servido Crear em Villa o Lugar de Itapemerim com a denominação de Villa de Itapemerim, e Ordenar que se elejão dous Juizes Ordinarios, hum dos Orphãos, três Vereadores, hum Provedor do Concelho, e dous Almotacés, os quaes administrarão a Justica na conformidade dos Regimentos, que lhes são dados pelas Ordenações, e segundo as Leis e Estatutos do Reino. E Hei outrossim por Bem Crear dous Officios de Tabelião do Publico Judicial, e Notas da mesma Villa, ficando ao primeiro Officio annexas as d'Escrivão da Camara, Almotacaria, e Fisca, e ao segundo o d'Escrivão dos Orphãos: E os Officios de Alcaide, e Escrivão do seu Cargo: Os quaes todos servirão os seus Cargos na conformidade das Leis, e Regimento que lhes são estabelecidos.

A referida Villa ficará tendo por Termo o Districto actual da Freguezia de Nossa Senhora do Amparo da mesma Povoação; e se lhe destinará hum terreno até meia legoa em quadro para a extensão dos seus edificios, logios, e Lagadouro dos seus Moradores, e aonde houver terreno devoluto se lhe dará para seu Patrimonio huma Sesmaria de hum legoa em quadro; ou separadamente, se assim mais convier, quatro de meia legoa em quadro cada humas, para a mesma Camara poder afforar em pequenas porções a Cultivadores na forma concedida á Villa de Macahé: E lhe ficará pertencendo tambem para seu rendimento todas as terras que no territorio do seu Termo cobrava a Villa de Guaraparim, donde fica desmembrado. E gozará de todas as prerogativas e privilegios de que gozão as mais Villas de Meos Reinos, levantando-se Pelourinho, Casas de Camara, Cadia, e mais Officinas á custa dos Moradores da mesma Villa, o que elles mesmos requerem, e debaixo das Ordens da Mesa do Desembargo do Paço.

Este se cumprirá como nelle se contém. Pelo que Mando á Mesa do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, Presidente do Meu Real Erario, Conselho da Minha Real Fazenda, Regedor

da

da Casa da Supplicação, e a todas as Tribunaes, Ministros, Justicas, e
quacquer Pessoas, a quem o conhecimento d'este Alvará haja de per-
tencer, a fim o cumprimento e guardem e fação inteiramente cumprir
e guardar. Externa como Carta passada pela Chancelaria posto-
que por ella não ha de passar, se o seu effecto haja de durar por mais
de hum anno sem embargo da Ordenação em contrário. Dado no
Rio de Janeiro a vinte Sete de Junho de mil oitocentos e quinze

Principe

Alvará por que Vossa Magestade Real
Hei por bem crear em Villa, o Lugar de Itapemirim da Comarca
da Capitania do Espirito Santo, com a denominação de Villa de Ita-
pemirim: Creando igualmente as Justicas, e Officios respectivos á
mesma Villa: E Determinando o Termo, e Alendimento, que lhe
hão de pertencer, tudo na fórma acima declarada

Para Vossa Magestade Real ver.

Por

Por immediata Resoluçãõ de S. A. R. de trinta de Maio²
de mil oitocentos e quinze, tomada em Consulta da Mesa do Desem-
bargo do Paço de oito do mesmo mez, e anno.

Nomenhor Miranda

Dr. Ant. Espindola

Bernardo José de Souza Sobalho e J. J. de Souza



Registrado nesta Secretaria da
Mesa do Desembargo do Paço no
Livro dos Secretos e Alvarás nº 2117
Rio de Janeiro quatorze de Julho
de mil oitocentos e quinze.

Antonio Luis Alves.

Joaquim José da Silveira o J. J.